

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 07/2024

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima para o período de 2024 a 2027, referente ao Serviço Especializado em Abordagem Social ao Programa de Atendimento e Atenção à População de Rua.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205/2011, na Reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.249/2016, que regulamenta a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e institui o Manual de Prestação de Contas;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 79/2016 – que regulamenta os programas e projetos socioassistenciais em Nova Lima;

Considerando o Laudo Técnico SE/CMAS-NL nº03/2024;

Considerando o Parecer conjunto da Comissão de Política e Comissão de Financiamento;

Resolve:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 1º- Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima (FMAS) para o período de 2024 a 2027, referente ao Serviço Especializado em Abordagem Social (Seas) e Programa de Atendimento e Atenção à População de Rua.

Parágrafo único. A partilha dos recursos financeiros citados no caput será destinada à celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil - OSC's - e o Município de Nova Lima, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (Semds).

Art. 2º- Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço Especializado em Abordagem Social visa ofertar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, buscando a resolução de necessidades imediatas e a promoção da inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Parágrafo único. A meta de atendimento do serviço é de até 60 (sessenta) indivíduos por dia, devendo ser realizado o mínimo de 180 abordagens/mês.

Art. 3º- Nos termos da Resolução CMAS-NL nº 79/2016, o Programa de Atendimento e Atenção à População em Situação de Rua é oferta voltada ao atendimento de pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, complementando o atendimento dos serviços de média complexidade.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - A entidade de assistência social inscrita para executar o Seas e Programa poderá ser contemplada com o incentivo financeiro desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições de habilitação:

- I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- II- apresentar, desde a fase de entrega das propostas, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima – CMAS-NL, para executar o Seas e Programa de Atendimento e Atenção à População de Rua, mantendo-se inscrita durante todo o prazo de vigência da parceria;



III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, no caso do Seas;

IV- possuir todas as condições de habilitação jurídica e fiscal previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.249/2016.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 5º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado, é de R\$ 3.774.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), o qual contemplará uma única instituição que executará as duas ofertas, sendo que:

§1º. A Comissão de Seleção Municipal deverá realizar a avaliação dos planos de trabalho com base nos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência, em consonância com a lei.

§2º. Os valores correspondentes a parceria serão repassados diretamente do FMAS para as contas específicas criadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

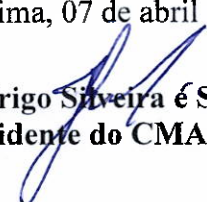
Art. 6º A vigência da parceria será de 30 meses a partir da assinatura do contrato

Art. 7º- A oferta das atividades deverá ser realizada de forma descentralizada no território do município de Nova Lima, viabilizando a participação dos usuários do Suas, de acordo com a necessidade e, ou apontamento da Semds.

Art. 8º - A divulgação do cronograma com os prazos a serem observados para celebração das parcerias e entrega de documentos que subsidiarão o processo, preenchimento de planos de trabalho, dentre outras ações afetas ao chamamento público e será feita pela Comissão de Seleção, na forma do Decreto Municipal nº 7.249/2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de abril de 2024.


Rodrigo Silveira é Souza
Presidente do CMAS-NL

